

Exmos Senhores,

Juntamos o parecer da FEVICCOM – Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro, publicado na Separata DAR nº 64, de 13 de Julho de 2021:

- **Projecto de Lei nº 887/XIV/2ª (PAN) - Altera o regime do despedimento coletivo, procedendo à décima sétima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro**

Com cumprimentos

**Emília Machado**

Secretariado de Apoio à Direcção Nacional

FEVICCOM – Federação Port. Sindicatos Construção, Cerâmica e Vidro

Rua Cidade Liverpool, 16 – piso 1 – 1170-097 LISBOA

Tel : 218818585 – Fax: 218818599 – email: [geral@fevicom.pt](mailto:geral@fevicom.pt)

# APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º \_\_\_\_  Projecto de Lei nº 887/XIV/2ª (PAN)

Altera o regime do despedimento coletivo, procedendo à décima sétima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro

Separata nº 64, DAR, de 13 de julho de 2021

Identificação do sujeito ou entidade (a):

**FEVICCOM – Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro**

Morada ou Sede: Rua Cidade de Liverpool, 16 – 1.º Piso

Local: LISBOA

Código Postal: 1170-097 LISBOA

Endereço Eletrónico: geral@feviccom.pt

Contributo: Subscrevemos o Parecer emitido pela CGTP-IN:

“O direito à compensação por despedimento constitui uma das principais garantias contra a liberalidade das entidades patronais, no que toca à cessação unilateral das relações de trabalho.

Se, por um lado, no caso do despedimento individual sem justa causa, a possibilidade de reintegração é, em si mesma, uma garantia do trabalhador contra o despedimento injusto, funcionando como elemento dissuasor de tal situação, por outro lado, sempre que a cessação do contrato individual de trabalho por despedimento se dá por razões objectivas – despedimento colectivo, extinção de posto de trabalho – ou no caso da caducidade, os valores compensatórios calculados em função da antiguidade constituem, nesses casos, o principal elemento dissuasor de uma cessação discricionária ou infundada.

Sabendo disto e sabendo da situação de necessidade em que é colocado um trabalhador aquando da comunicação da intenção e despedimento, tal não impediu o governo PPD/CDS de alterar a legislação laboral e de baixar, quer as compensações por despedimento e, à boleia, de introduzir aquela que constitui uma das normas eticamente reprováveis do nosso ordenamento jurídico, exemplo de baixa moral e desconsideração para com o sofrimento de quem trabalha e vê a sua subsistência ameaçada. Esta norma, como se sabe é a constante do n.º 4 do artigo 366.º do Código do Trabalho, que o PAN se propõe agora revogar.

Não obstante a imoralidade de tal regime, o PS, sempre muito crítico – na aparência – em relação ao estilo e opções do executivo antecedente, aquando no governo não se fez rogado e serviu-se das mesmas regras laborais impostas pela política de direita.

A par de outras como a alteração do sistema de caducidade das convenções colectivas, a adesão individual a um contrato colectiva ou o fortalecimento dos instrumentos de controlo por parte da ACT, a CGTP-IN sempre assumiu, por entre as suas reivindicações, a revogação das normas gravosas do Código do Trabalho, entre as quais esta constitui um exemplo absolutamente paradigmático do quadro de pensamento que presidiu a tal alteração.

Não obstante esta reivindicação, até agora, ao contrário do que poderia ser expectável, o governo actual não fez eco, nas suas políticas, de tais pretensões. Nesse sentido, a CGTP-IN aprova o projecto que o grupo parlamentar do PAN vem agora propor”.

Lisboa, 10 de Agosto de 2021

Assinatura:

